

9 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de selecção, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de notificação, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard e remetida a cada candidato por ofício registado, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes.

303525455

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 15223/2010

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2010, deliberou aprovar o seguinte:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, trouxeram como objectivo a promoção da simplificação administrativa e a delimitação rigorosa e clara das operações urbanísticas e elementos instrutórios que devem ser objecto de aprovação, autorização ou parecer da administração.

Procurou-se, dessa forma, dar resposta à preocupação de simplificar as actuações de todos os sujeitos intervenientes no procedimento administrativo.

Assim, em primeiro lugar, intervém-se ao nível formal, confirmando-se que os procedimentos simplificados estão aptos a constituírem uma nova forma de controlo por parte da Administração, e consagrando a comunicação prévia como uma das espécies de procedimentos de controlo prévio, a par da licença e da autorização de utilização.

Em segundo lugar, tendo em vista a simplificação da instalação, acesso e utilização das energias renováveis, estabelece-se a isenção de controlo prévio da instalação de painéis solares fotovoltaicos e de geradores eólicos dentro dos limites que se entendem próprios da escassa relevância urbanística, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias.

Neste sentido, torna-se necessário alterar o actual regulamento para concretização do novo RJUE, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, pelo que a Câmara Municipal apresenta o seguinte projecto de Regulamento que vai ser submetido a aprovação pelos órgãos competentes.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação de operações urbanísticas.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Póvoa de Lanhoso.

CAPÍTULO I

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de licença, de comunicação prévia e de autorização de utilização relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto na legislação aplicável.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida.

3 — A tramitação dos procedimentos previstos para a instrução do pedido é realizada informaticamente.

4 — O pedido e respectivos elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital, assinados digitalmente pelo responsável pela sua apresentação e ou elaboração, em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

a) Formato DWF (ou similar) — para peças escritas e peças desenhadas do(s) projecto(s);

b) Formato SHP (ou similar) — para o polígono georeferenciado no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões);

c) Formato PDF (ou similar) — documentos complementares, caso necessários e peças escritas com mais de 20 páginas.

5 — Indisponibilidade do sistema informático ou plataforma:

a) Na inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, sem prejuízo da eventual entrega de elementos em suporte informático, devendo os requerimentos, comunicações e outros elementos entregues serem acompanhados de duplicado, sendo a cópia devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da recepção do original.

b) Quando, por força da lei, seja obrigatória a intervenção de entidades exteriores ao município, deverá o requerente entregar tantos processos quantos os necessários para as entidades a consultar, devidamente instruídos.

6 — O pedido de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial, ou quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Certidão das Finanças;

c) Planta de localização, em escala adequada;

d) Planta de Ordenamento do PDM;

e) Planta de Condicionantes do PDM;

f) Planta de implantação, esc. 1/1 000 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer as áreas das parcelas a destacar e restante.

CAPÍTULO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 4.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;

b) Imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

3 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea g) do n.º 1 é precedida de notificação à Câmara Municipal.

4 — A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à Câmara Municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com:

a) A localização do equipamento;

b) A cêrcea e raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

5 — Entende-se por equipamento lúdico ou de lazer uma edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer.

6 — Não obstante se tratem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, 5 dias antes do início das obras, do tipo de operação que vai ser realizada, nos termos e para os efeitos previstos pelo artigo 93.º do RJUE.

Artigo 5.º

Dispensa de consulta pública

1 — São dispensadas de consulta pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

Artigo 6.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações sujeitas a consulta pública, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, feita por um prazo de 10 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respectivo edital.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na Internet.

Artigo 7.º

Alterações da licença de operação de loteamento sujeita a consulta pública

A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública fora das situações previstas no artigo 5.º, sendo aplicáveis as normas constantes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Alterações da licença de operação de loteamento não sujeitas a consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo 5.º, e para efeito de alteração da licença de operação de loteamento, o requerente pode indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respectivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de operação de loteamento.

3 — Identificados os proprietários dos lotes, serão notificados, pelo gestor de procedimento, por via postal com aviso de recepção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação ou edital.

4 — Caso seja impossível a identificação dos interessados ou a mesma não seja fornecida, nos termos do n.º 1, ou os interessados forem em tal número que se torne inconveniente outra forma de notificação, a notificação far-se-á por edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na Internet.

Artigo 9.º

Qualificações para a elaboração de projectos de operações de loteamento

1 — Salvaguardadas as excepções previstas na lei, os projectos de operações de loteamento urbano deverão ser elaborados por equipas multidisciplinares, as quais incluirão pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista.

2 — É permitida a dispensa de equipas multidisciplinares na elaboração de projectos de operações de loteamento desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Quando a área abrangida pela operação de loteamento não for superior a 5000 metros quadrados;

b) Quando a área bruta de construção integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins, excluindo o estacionamento em cave, não for superior a 1 000 metros quadrados e o n.º de fogos não ultrapasse 5;

c) Quando a área bruta de construção exclusivamente destinada a fins de carácter industrial e ou de armazenagem não for superior a 2 000 metros quadrados.

Artigo 10.º

Operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacte relevante

Para efeitos de aplicação do estabelecido no regime jurídico da urbanização e edificação, consideram-se geradoras de um impacte semelhante a uma operação de loteamento e de impacte relevante, as seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais fracções ou unidades independentes;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído.

Artigo 11.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou qualquer operação urbanística que seja considerada como de impacte relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

Artigo 12.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou qualquer operação urbanística que seja considerada como de impacte relevante.

Artigo 13.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

A admissão da comunicação prévia de obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições e prazo de execução:

a) Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime da gestão de resíduos de construção e demolição, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da recepção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 2 anos quando de valor superior;

c) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor de caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras. O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;

e) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respectivo prazo, sem prejuízo, neste caso, do disposto na alínea b).

Artigo 14.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

A admissão da comunicação prévia de obras de edificação fica sujeita às seguintes condições e prazo de execução:

a) Concluída a obra, o dono da mesma é obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime da gestão de resíduos de construção e demolição, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;

b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder 4 anos no caso de edificações com área de construção até 400 m² e 5 anos no caso de área de construção superior.

Artigo 15.º

Alinhamento e implantação das edificações

1 — Compete à Câmara Municipal o estabelecimento dos alinhamentos e outras condições relativas à implantação das edificações inseridas em operações urbanísticas a erigir ao longo das vias municipais e vicinais.

2 — A implantação respeitará afastamentos entre construções, iguais ou superiores à média das alturas das mesmas, não podendo qualquer construção distar menos de metade da sua altura em relação à extrema do terreno em que se encontra implantada.

3 — No caso de as construções disporem de vãos de compartimentos de habitação, os dois afastamentos atrás indicados não poderão ser inferiores, respectivamente, a 10 e 5 metros.

4 — A construção de anexos destinados a garagem e arrumos, de um só piso e com a área não superior a 30 metros quadrados, poderá atingir os limites do respectivo terreno, sem prejuízo da observância do disposto na lei geral.

5 — O requerente poderá propor que os afastamentos das edificações às extremas do terreno sejam inferiores ao estabelecido nos n.ºs anteriores, mediante apresentação de autorização escrita dos proprietários confinantes.

Artigo 16.º

Telas finais dos projectos de arquitectura e das especialidades

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais dos projectos de arquitectura e das especialidades que se justifiquem.

CAPÍTULO III

Disposições finais e complementares

Artigo 17.º

Taxas

As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objecto do presente regulamento são as fixadas em Regulamento autónomo publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Regulamento Municipal que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a sua entrada em vigor sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente Regulamento aplicar-se-á ainda aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente prevista.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município da Póvoa de Lanhoso e respectivas alterações, considerando-se ainda revogados todos os regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município que com ele estejam em contradição.

Município da Póvoa de Lanhoso, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

203528752

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 15224/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Assistente Técnico, na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216 de 06 de Novembro de 2009; a qual foi homologada por meu despacho de 20 de Julho de 2010:

Candidatos aprovados

- 1.º Inês Isabel Simão Henriques Bruno
- 2.º Susana Margarida Guerra Pereira Santos
- 3.º Luis Miguel Vaz Leitão
- 4.º Susana Patrícia Rodrigues Heitor Martinho
- 5.º José Manuel Calha Batista
- 6.º Dionísio Manuel Louro Frade

Candidatos excluídos

- Albertina de Jesus Galdes Pimenta c)
Alexandra Maria Chambel Rato a)

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 3331/2011****Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 26 de Novembro de 2010, deliberou aprovar uma alteração ao artigo 3.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, da forma seguinte:

«Artigo 3.º

Instrução do pedido

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b) Formato SHP (ou similar) — para o levantamento topográfico no sistema de coordenadas ETRS89-TM06 -PT, que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) e a implantação da obra pretendida;
 c)
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Levantamento Topográfico em formato SHP (ou similar) no sistema de coordenadas ETRS89-TM06 -PT, que delimita a pretensão.»

24 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

204260157

Aviso n.º 3332/2011**Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 26 de Novembro de 2010, deliberou aprovar uma alteração ao artigo 3.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 147, de 30 de Julho de 2010, da forma seguinte:

«Artigo 3.º

Instrução do pedido

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b) Formato SHP (ou similar) — para o levantamento topográfico no sistema de coordenadas ETRS89-TM06-PT, que delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) e a implantação da obra pretendida.
 c)
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Levantamento Topográfico em formato SHP (ou similar) no sistema de coordenadas ETRS89-TM06 -PT, que delimita a pretensão.»

24 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

204258538

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**Despacho n.º 2284/2011**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, no uso de com-

petências próprias, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelo Despacho GP.N.º 48/2010, de 30 de Dezembro, procedeu-se à afectação de pessoal na Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, nos seguintes termos:

Considerando que, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal, no uso das competências previstas no artigo 6.º, por deliberação datada de 30 de Novembro de 2010, aprovou o modelo de estrutura orgânica, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, e a Câmara Municipal, usando das competências previstas na alínea a) do artigo 7.º daquele diploma, por deliberação datada de 10 de Dezembro de 2010, aprovou a criação das unidades orgânicas flexíveis, procedendo a uma reorganização transversal das respectivas atribuições e competências.

Importa deste modo concretizar a estrutura dos serviços, através da afectação do pessoal do respectivo mapa nas diversas unidades orgânicas criadas, com vista assegurar o desenvolvimento das atribuições municipais, segundo critérios de unidade e eficácia de acção, racionalização de meios e eficiência na afectação de recursos públicos, no sentido da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço a prestar à população.

Assim, no uso de competências próprias, previstas na parte final do n.º 3 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, procedo à (re)afectação dos trabalhadores, em exercício de funções públicas, do mapa de pessoal do Município de São Vicente, nos termos seguintes:

Divisão Administrativa:

Ricardo Nuno Franco Teixeira
 Maria Lina Ponte Castro Marcos
 Rui Alberto da Silva Ponte
 Maria La-Salette Ferreirinha Gonçalves
 Lucibel Dias Neves dos Santos
 Anildo Cândido Freitas Andrade
 Maria da Luz Andrade Faria
 Maria Jacinta Pereira Pacheco
 Maria Filomena Silva Caldeira
 Cristina Maria Santos Freitas Gonçalves
 Elisabete Rosa França Francisco
 Maria Manuela Vieira Pereira Abreu Serafim
 Maria Verónica Andrade Freitas Góis
 António Teodoro Freitas Fernandes
 António Miguel Garcês Gomes
 Ferdinando Pestana Serrão
 Maria Angela Pestana Côrte

Divisão Financeira

Inácio Tadeu dos Santos Caldeira
 Susana Marta Sousa Gomes Medeiros
 José António Gonçalves Garcês
 Maria Livramento Pestana
 José Raimundo Gouveia
 Ana Isabel Góis Santos Martins
 Célia Raquel da Silva Gonçalves Pedro
 Maria da Paz de Jesus Góis
 João Bruno Pestana
 Juvenal Silva Caldeira
 Carlos Alberto Pereira Câmara
 Maria Lídia Andrade Gomes

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

Manuel Avelino Figueira Soares
 Maria Helena Andrade Gouveia
 Luísa Magna Pereira Câmara Gouveia
 Ana Maria Andrade Moniz
 Carlos José Gonçalves
 Jacinto Farinha Gouveia
 Carlos Victor Pestana Encarnação
 Pedro Gregório Augusto França
 Fernando França Fernandes Cristóvão
 João Ferdinando Fernandes
 João Pestana Reis
 Manuel Agostinho
 Manuel Jorge Santos Rodrigues
 Manuel Silva Rodrigues Freitas
 Duarte Pereira Caldeira
 Izidro Ezequiel Farinha
 Carlos Vicente Xavier
 António Jesus Caldeira Silva

Municipal de Porto de Mós, celebrou em 01 de Março de 2011, contrato por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Helena Maria Catarino Santos, com a categoria de Assistente Técnica, posicionada na posição remuneratória 1, nível remuneratório 5 a que corresponde a remuneração mensal de 683.13€.

2 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
304420861

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Declaração de rectificação n.º 552/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por lapso, o aviso n.º 3331/2011, relativo à alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011, saiu com a seguinte inexactidão:

No artigo 3.º, onde se lê «5 —» deve ler-se «6 —».

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.
204438277

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 6930/2011

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 16 de Fevereiro de 2011 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Manuel Santos Faria, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, entre a posição e o nível remuneratórios 3 e 4.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 01 de Março de 2011. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.
304409595

Aviso (extracto) n.º 6931/2011

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 01 de Fevereiro de 2011 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador José Luís Rodrigues Maio, da carreira/categoria de técnico superior, actividade de bibliotecário, entre a posição remuneratória 4 e 5 e o nível remuneratório 23 e 27.

01 de Março de 2011. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.
304409635

Aviso (extracto) n.º 6932/2011

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim, na carreira e categoria de técnico superior actividade de estudos europeus/relações internacionais, aberto pelo Aviso n.º 11786/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, depois de homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

João Paulo Ribeiro Morim — 16,62 valores
Sara Tatiana Pereira Rodrigues — 13,60 valores
Maria de Fátima dos Reis Coelho — 13,31 valores

Candidatos excluídos:

Ângela Margarida Amado Jegundo, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Fernando Daniel Milhazes de Freitas, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Filipe Manuel Baptista Ferreira, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Flávio André da Silva Cardoso, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

João Pedro Costa Frutuoso, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

João Vítor da Costa Redondo, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Jonas Roberto Gouveia Vieira, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

José Manuel Monteiro Freire Louro, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Luís Miguel Castro Gomes, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Nathalie Rodrigues Branco, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Sandra Filipa Peixoto da Rocha e Silva, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Suzi Carla Simões Góis, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Teresa Manuela Barros Vieira, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos foram notificados do acto de homologação.

Mais se informa que a presente lista se encontra afixada no edifício sede do Município, sito na Praça do Almada e disponibilizada na página electrónica: www.cm-pvarzim.pt

01 de Março de 2011. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.
304411287

Aviso (extracto) n.º 6933/2011

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Município da Póvoa de Varzim, na carreira e categoria de assistente operacional actividade de assistente operacional de acção educativa, aberto pelo Aviso n.º 11622/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, depois de homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 24 de Fevereiro de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Cláudia Sofia Finisterra Campos — 17,20 valores
Marta dos Santos Carvalho Correia — 16,30 valores
Isabel Sofia Guimarães Sapateiro — 15,80 valores
Ana Cecília Benta Rajão Queiroz — 15,40 valores
Rosa Maria Ferreira Novas Rodrigues — 14,60 valores
Noémia dos Santos Araújo da Silva — 14,30 valores
Carla Maria de Sousa Cruz e Silva — 14,00 valores
António Pinheiro Pereira — 13,80 valores
Ana Paula Silva Nunes — 13,40 valores

Candidatos excluídos:

Ana Maria Ferreira André, por não ter comparecido à realização do segundo método de selecção;

Ana Paula Costa Sousa Pessanha, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Carla Alexandra dos Santos Paiva, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Carlos César Martins Moreira, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

Cláudia Cristina da Silva Novera, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no segundo método de selecção;

Denise Correia Loureiro, por não ter comparecido à realização do segundo método de selecção;

Elisabete Maria da Cruz Carvalho, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Jorge Norberto Guimarães Mendonça, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no primeiro método de selecção;

José Artur Rodrigues Sousa, por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores no segundo método de selecção;

Júlio Caetano Martins Ferreira, por não ter comparecido à realização do primeiro método de selecção;

Laura Sílvia Garrido Ferreira, por não ter comparecido à realização do segundo método de selecção;

Luciana Alexandra Torres Canelas Leitão, por não ter comparecido à realização do segundo método de selecção;